

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E ESTRATÉGIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV Maximiano Machado nº337, doravante CONTRATANTE e do outro lado **ESTRATÉGIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.314.473/0001-57, com sede na Rua Professora Maria Jacy Pinto Costa, nº 27, Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo sócio administrador **ANDERSON LEANDRO FONTES SOARES**, inscrito no CPF n 009.957.264-85, doravante CONTRATADO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de acompanhamento e divulgação das atividades parlamentares do contratante, veiculando e impulsionando todos os trabalhos do parlamentar no Blog do Anderson Torres, inclusive com a elaboração de matérias de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos ao final do mês, incluindo os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão e pagamento da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reinicido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.



CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de junho de 2023.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Contratante

Anderson Leonardo Farias Soares
Estratégia Serviços De Comunicação Eireli
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Anderson L.F. Soares
Anderson L. F. Soares
009.957.264-85
Sócio Administrador

26 314 473/000 1-57
Estratégia Serviços de Comunicação
R. Prof. Maria Jacy Pinto da Costa, 2
Valentina CEP 58.064-435
João Pessoa-PB

6111